

Declaração de União Estável

Declarante 1: _____, de
nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____,
RG sob o nº _____, expedido pelo(a) _____, CPF nº _____ e
Declarante 2: _____, de
nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____,
RG sob o nº _____, expedido pelo(a) _____, CPF nº _____,
ambos residentes e domiciliados na _____
_____, cidade de _____, UF _____, CEP _____.

DECLARAMOS, nos termos do **art. 1.723 do Código Civil***, que convivemos em União Estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde ____ de _____ de _____, e que são verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do presente processo seletivo, conforme disposição **da Lei nº 7.115/83****, que dispõe sobre a prova documental, bem como estarmos cientes de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no **art. 26, §2º, da Lei Complementar nº 187/2021*** e Decreto nº 8.242/2014**, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o **art. 299 do Código Penal******, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão da Bolsa Social, ao candidato(a): _____.

ATENÇÃO! Para que esta declaração tenha validade jurídica, faz-se necessário o reconhecimento de firma das assinaturas.

Assinatura do Declarante 1: _____

Assinatura do Declarante 2: _____

_____ - _____, _____ de _____ de _____.
(cidade-UF, dia, mês e ano)

Assinatura
(reconhecer firma em cartório)

(*) CÓDIGO CIVIL - TÍTULO III DA UNIÃO ESTÁVEL

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º. A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

§ 2º. As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável.

() LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

() LEI COMPLEMENTAR Nº187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Art. 26. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei Complementar, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, e as informações prestadas pelas instituições de ensino superior (IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.

(**) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.